

Painel: Infância e Juventude

Tema:

Alternativas à proposta de redução da maioridade penal

(Mediador do painel: Ivanise Jann de Jesus)

Painelistas:

João Batista Costa Saraiva / Sérgio Maia Louchard / Paulo Afonso Garrido de Paula

João Batista Costa Saraiva

Uma boa tarde para todos. Uma alegria estar aqui nesse congresso. É uma honra imensa poder participar desse encontro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Ao mesmo tempo, me sinto absolutamente à vontade aqui, haja vista que tive uma passagem pelo Ministério Público, da qual muito me orgulho. Agradeço a ti muito, Ivani, minha amiga querida, esse convite, por esta possibilidade de compor esse painel. E abraço os meus irmãos queridos, Paulo Afonso companheiro de tantas jornadas e Sergio vindo lá do Ceará para abrilhantar este nosso momento, abraço a todos que estão aqui.

Permitam-me utilizar algumas telas de PowerPoint apenas para deixar algumas referências no ar sobre essa discussão na área da infância e juventude, sobre a redução da idade penal. Porque o tema é recorrente, estamos às voltas com a perspectiva dessa discussão e na avaliação que temos feito, de trabalhadores dessa área, me parece que há um foco equivocado na condição do debate e que se pretende trazer o foco à discussão a propósito da delinquência juvenil para o âmbito da redução da idade penal, estendendo o sistema adulto aos nossos adolescentes. Enquanto a gente trabalha na perspectiva de outra alternativa, a alternativa de estender o sistema de adolescentes, o sistema socioeducativo para além dos limites que ele tem hoje e ajudando a construir no país um conceito de jovens adultos.

Para tanto, porém, é preciso fazer uma breve trajetória doutrinária, apenas para que a gente possa estabelecer o lugar onde se faz esta fala e fazer um rapidíssimo resgate histórico, como este: o olhar sobre a história e perceber que no sistema penal brasileiro já tivemos a idade penal fixada em 7 anos, nos tempos das ordenações Filipinas. Ela já foi fixada em 14 anos ao tempo do código penal do império, ela já teve sistemas biopsicológicos adotados tanto no código penal do império quanto no primeiro código penal da república. O código de 1830 tinha um sistema biopsicológico entre 7 e 14 anos, o código penal da república 1890 tinha um critério biopsicológico ente 9 e 14 anos. O critério biopsicológico foi abandonado no país em 1922 sob o argumento – quem faz um estudo sobre os debates da época – de que ele só servia para prender os pobres e soltar os ricos. Estamos falando da situação de 1922.

A idade penal fixada em 18 anos no sistema jurídico brasileiro só aconteceu a partir de 1940, acompanhando toda uma tendência universal que se mantém, de reconhecer 18 anos como sendo a idade da inauguração de uma nova etapa da vida em face do desenvolvimento humano, levando em consideração diversos princípios da psicologia, especialmente o princípio da psicologia do desenvolvimento.

Eu pessoalmente quero dizer a esse grupo que está aqui reunido que acho que os promotores que fazem arte desse congresso têm o dever de contribuir à nação brasileira com reflexões em torno disso, porque temos que projetar o século XXI.

Em minha opinião, no século XXI a adolescência será um fenômeno que irá se estender até os 30 anos, com ampliação da expectativa de vida das pessoas. Quem viver verá. Esse aspecto reclama que o país se prepare para a construção de um modelo de jovens adultos capazes de dar a resposta de segurança pública que a sociedade tem o direito de receber. Mas que seja atento às condições pessoais desses indivíduos adolescentes. Para isso me parece que a Lei 12.594, que é lei do Sinase, oferece subsídios suficientes para que a gente possa avaliar a natureza, em certa medida, penal da medida socioeducativa enquanto resposta do Estado à conduta infratora do adolescente.

Uma resposta que tem uma finalidade educativa, sem dúvida nenhuma, mas que tem esses objetivos que estão listados nessa tela que compartilho com os colegas. E cujos objetivos, o primeiro deles enunciado é o da responsabilização do adolescente, autor da conduta infratora. Os demais objetivos, buscando a sua integração social, garantia de direitos, desaprovação de conduta. O conceito de desaprovação de conduta. Desaprovação é um conceito que remete à culpabilidade, um tema que exige que os homens e mulheres que estão aqui da área do Direito enfrentem essa discussão em face ao Direito Penal, porque me parece que, sem dúvida nenhuma, quando se propõe a responsabilizar ao adolescente,

autor de uma conduta infratora, leva-se em consideração a sua capacidade, não penas de cumprir a medida, mas de compreensão da natureza infratora desse seu comportamento, que só poderá ser responsabilizável se ele for sujeito de um juízo de desaprovação de sua conduta. E o juízo de desaprovação da conduta não é nada mais nada a menos que um juízo de culpabilidade, e nós temos que ter coragem de dizer isso, temos que ter coragem de fazer esse enfrentamento para que possamos sugerir à nação brasileira uma revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente de maneira consistente, apta porém, a garantir os direitos fundamentais dessa parcela diferenciada da sociedade, que são os nossos adolescentes.

Então esse conceito de Direito Penal de adolescente ou Direito Penal Juvenil remete à necessidade de trabalharmos com uma perspectiva de uma política criminal para essa área. Levando em conta a regulação internacional, os aspectos do Direito Comparado, percebendo que o sistema contempla garantias constitucionais e especialmente levando em consideração a necessidade de estabelecer critérios objetivos de determinações dessas sanções. Isto vai remeter, por exemplo, que se enfrente definitivamente o problema relativo à proporcionalidade, previsto na Lei 12.594 como princípio norteador, porque não é razoável que um adolescente autor de uma tentativa de roubo ou um reiterado autor de furtos tenha a perspectiva de receber a mesma possibilidade de sancionamento de outro autor de dois ou três latrocínios, ou quem sabe de um homicídio qualificado.

São aspectos que precisam ser avaliados por nós, trabalhadores da área do Direito, com absoluta serenidade, não contaminados pelo clamor das ruas, mas sim buscando o aprimoramento do sistema e projetando este olhar para o século XXI, porque mais do que nunca é necessário fazer uma reengenharia do sistema socioeducativo, que permita, inclusive, contaminar o sistema penal adulto.

Hoje o Brasil tem 600 mil pessoas recolhidas ao sistema penitenciário. Dessas 600 mil, cerca de 40%, portanto estamos falando em cerca de 250 mil brasileiros, estão na faixa de 18 a 25 anos. E grande parte deles passou pelo sistema socioeducativo, o que significa que o sistema socioeducativo não teve a capacidade de funcionar como um obstáculo ao seu ingresso no mundo delinquencial. Isto remete à necessidade de reavaliarmos esse procedimento e as metodologias que estamos utilizando e que permita se propor uma reengenharia de todo sistema, quem sabe permanecendo com esses jovens por mais tempo, e vamos ver alguns exemplos do Direito comparado, permitindo evitar não apenas o ingresso prematuro no sistema penitenciário como adulto ou eventualmente a sua morte.

A violência contra adolescentes e jovens no país é um dado assustador, o que matam de adolescentes egressos do sistema socioeducativo é uma grandeza. No Estado de Santa Catarina, por exemplo, ostenta o dobro do resto do país em

termos de percentuais de morte de adolescentes e jovens por ações violentas. E não é à toa que tem um sistema socioeducativo subdimensionado. Participei de um debate esses dias, na Escola de Magistratura de Santa Catarina, a propósito disso, discutindo esses dados de violências contra jovens, e grande parte desses jovens mortos são egressos do sistema socioeducativo e que são eliminados. Isso tudo são aspectos para considerarmos uma possibilidade de olhar para o sistema da infância e juventude e percebê-lo como um sistema de responsabilização juvenil, onde a sanção socioeducativa, e aí coloco “pena”, tal qual a pena, é uma imposição ao sujeito independentemente de seu consentimento.

Ninguém pergunta para o adolescente se ele acha bom ou acha mal ser recolhido a uma unidade de internação ou se ele acha bom ou acha mal submeter-se a um programa de liberdade assistida. Isso é uma imposição que decorre da sentença, aliás, aspecto definido na lei do Sinase quando diz que a sentença é o parâmetro definidor da privação de liberdade ou da restrição de direitos. Sentença essa que resulta da proposição feita pelo Ministério Público quando oferece acusação sob a forma de representação.

Faço essa consideração aos colegas porque há uma grave dificuldade no país de reconhecer o sistema socioeducativo como um sistema penal para adolescentes ou como um sistema de responsabilidade penal juvenil. E há uma dificuldade de compreensão de conceitos. Uma época, e até brincava que a Lili que me inspirou a isso, eu precisava fazer uma conferência em um determinado local a propósito da natureza jurídica, da medida socioeducativa. Estávamos em nossa casa em Santo Ângelo, e a Lili estava aproveitando para bronzear-se cortando a grama, de biquíni, e fazia aquela atividade e eu parado precisando me inspirar para fazer o texto a respeito da natureza da medida socioeducativa. E olhando para ela me veio a inspiração. Por que qual era a inspiração? Nós morando em um condomínio. A inspiração é a seguinte: se ela estivesse de calcinha e de sutiã, todos no condomínio iriam comentar escandalizados. Enlouqueceu, está de calcinha e de sutiã. Como ela estava de biquíni, inobstante não vejo a diferença objetiva entre o biquíni e a calcinha e o sutiã, os comentários poderiam ser outros, não que enlouqueceu, mas como é linda a mulher do vizinho. Mas jamais será de que ela é louca estar de calcinha e de sutiã no pátio. O que distingue a calcinha e sutiã do biquíni? O que distingue a calcinha e o sutiã do biquíni é a finalidade; a calcinha e o sutiã é roupa de baixo, o biquíni é roupa de banho. E nessa circunstância eles se adaptam aos tecidos, ao modo de compor esse traje.

Eu começaria distinguindo a medida socioeducativa e a pena a partir da finalidade de uma e de outra. Mas uma e outra restringem liberdades, suprimem liberdades e são imposições feitas ao sujeito independentemente de seu consen-

timento e só são possíveis de serem impostas a partir da prática de uma conduta infratora, de um fato definido na lei como crime ou contravenção, senão não será possível.

O adolescente não é sujeito da medida socioeducativa pelo que ele é, isso seria uma revivência de um Direito Penal do autor. Ele é sujeito da medida socioeducativa pelo que fez. Enquanto resposta ao ato infracional, a medida socioeducativa é um mal necessário erigida enquanto restrição de direitos, no interesse da sociedade. Se o adolescente não necessitasse da medida socioeducativa ele tinha que receber apenas e no máximo a medida de proteção, esta sim concebida no seu exclusivo interesse, ou seja, matriculado em uma escola, incluído em algum programa de tratamento de drogaditos. Se ele recebe a medida socioeducativa por força de uma imposição e esta se reveste de uma natureza restritiva de direitos, isso é um sancionamento. Faço essa consideração apenas e acho importante estabelecer isto, perceber essa medida socioeducativa como um mal que só poderá converter-se em um bem se o programa for um bom programa e bem executado para que possamos trabalhar com a perspectiva da superação do mais grave momento eu e nós atravessamos, que é a chamada crise de confiança normativa, que se abate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

É justo que criemos um modelo capaz de reagir frente aos graves conflitos surgidos em função da prática do ato funcional. É necessário, porém, que haja limites a este poder punitivo do Estado, quando falamos nisso. Precisamos então estabelecer respostas que quantitativa e qualitativamente sejam diferentes das dos adultos; por isso a gente sustenta a necessidade de que façamos uma reformulação no âmbito do tema socioeducativo. Respostas que respeitem esses direitos humanos especiais de adolescentes. E quero dizer para o auditório que é muito importante estabelecer essa distinção, especialmente do ponto de vista temporal do que significa o tempo na adolescência e o que significa o tempo na vida adulta. Aspecto a destacar diz com o tempo e a dimensão das penalidades em face aos jovens. Tem uma dimensão completamente diferente. O saudoso professor Antônio Carlos Gomes da Costa, que é um dos pais do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma referência para todos que atuam nessa área, descreveu uma ocasião em um texto chamado “Velha Senhora”, e que compartilho com os colegas aqui, discutindo o significado do tempo para o adulto e para a criança. E ele partiu da seguinte premissa: para uma pessoa de 50 anos, um ano passa assim, num zás-trás. Pessoas de 50 anos são aquelas que dizem que não viram o ano passar, esse ano passou voando, que parece que foi ontem. Pessoas de 50 anos têm essas frases. Essas frases fazem parte do vocabulário de pessoas de 50 anos. Por que essas frases fazem parte do vocabulário de pessoas com 50 anos? Essas falas fazem parte do vocabulário de pessoas com 50 anos

porque um ano para uma pessoa de 50 anos significa 2% de toda a sua existência. E como o tempo é uma coisa única, como se fosse um relógio de areia que corre, inexorável, a partir do momento que se tem consciência dele, e que organizá-lo em ano, mês, semana é uma convenção. Quanto mais tu vives, a tua a sensação que o tempo passa mais rápido é maior, porque cada vez os dias significam menos para ti, porque tu tens muitos dias como parâmetro. É por isso que a Lei 12.010, quando tratou do tema do acolhimento e do abrigo e fala dos limites máximos de uma criança permanecer acolhida, ela é importante porque para uma criança de 3 anos, 1 ano é 33% de toda a sua existência. É possível que a criança de 3 anos tenha percepção do tempo daquele ano que ali passou equivalente a que um adulto de 30 tem de 10 anos de sua vida. É possível dizer que para uma criança de 3 anos 1 ano demora tanto tempo para passar quanto 10 anos para alguém que viveu 30. Porque o tempo é o que nós sentimos dele, é por isso que para um palestrante, sempre é conveniente falar de pé, porque para o palestrante o tempo não passa, o tempo voa, e ele precisa estar de pé porque ele tem que cansar, e quem está sentado assistindo percebe que o cara não para de falar porque ele não tem a mesma percepção do tempo, e por isso que o palestrante tem que falar em pé, para cansar, porque senão não para de falar e avança no tempo... [rsrsrs.] É superimportante termos essa dimensão do conceito de tempo para até mesmo compreendermos o conceito de pessoa em desenvolvimento. Do porque que os atores desta área buscam uma atenção diferenciada para essa parcela da sociedade.

Poderíamos agregar aqui os argumentos da psicologia do desenvolvimento. E porque dizemos não ao rebaixamento da maioridade penal. E porque dizemos sim à necessidade do modelo de responsabilização, apto a dar a resposta de segurança pública que a sociedade tem o direito de ter e a superar essa crise de confiança normativa que hoje se abate sobre o sistema. Então precisamos de uma resposta pública para restabelecer uma confiança do Direito.

Nosso problema hoje em face do Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de atos infracionais de gravidade que produzem na sociedade uma sensação de desconforto de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é ineficaz, incapaz de funcionar enquanto mecanismo de defesa social na expectativa que a sociedade tem. E como muitos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente não conseguem perceber que a medida socioeducativa cumpre um papel de mecanismo de defesa social, acabam por enfraquecer o discurso e funcionando mesmo como porta-voz do rebaixamento da maioridade penal. É por isso que se faz necessária esta reflexão.

Do ponto de vista da segurança pública é do interesse do Estado brasileiro avaliar o tema do Estatuto da Criança e do Adolescente nesta perspectiva, na perspectiva de que ele tem um mecanismo de responsabilização e que nesse

particular é um mecanismo duríssimo, porque estabelece a possibilidade de responsabilizar a partir de 12 anos. Se poderá sugerir, e certamente serão apresentadas pelo Paulo Afonso, sugestões de formas de enfrentamento desta temática para permitir uma modulação de atendimento entre um adolescente de 12 anos que pratica um latrocínio e um adolescente de 17 anos e 11 meses e 29 dias que também pratica um latrocínio. Como aquele menino que foi filmado na frente de um condomínio em São Paulo para subtrair um celular e que acabou desferindo um tiro na vítima, e isso causou uma comoção no país; no dia seguinte ele completava 18 anos. E se estabelece uma grande dificuldade de debate levando em conta que, praticado homicídio naquele dia, o teto para sua privação de liberdade é 3 anos; se fosse no dia seguinte seria 30. Então é necessário que a gente olhe para dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente e avalie a possibilidade de estabelecer algumas modulações que permitam dar a resposta que a sociedade, com justiça, tem o direito de reclamar. Porque é isso que produz, com todo respeito, a chamada crise de confiança na normativa. O que é isso? As pessoas não têm confiança, ou seja, não acreditam que o sistema exista, que o sistema seja eficaz. Não acreditam que se alguém, cometendo uma infração, operando o sistema a resposta que o sistema dará é suficientemente apta a produzir aquilo que desejamos. Seja na promoção desta pessoa do ponto de vista, as condições do sujeito de direito sejam como mecanismo de defesa social.

O tempo é pequeno, mas gostaria de deixar esse registro. Lamentavelmente, porém, o país daqui a pouco se depara com uma proposta maluca como esta de um deputado de São Paulo, que tem tomado corpo no Congresso Nacional, e que tangenciando o tema do rebaixamento da idade penal foca a possibilidade da reforma do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas cria uma espécie de psiquiatrização do sistema com uma espécie de imposição de medidas de segurança e uma manicomialização do sistema de atendimento. Repudio de toda ordem essa espécie de proposição para sugerir que possamos trabalhar na perspectiva de um sistema de responsabilidade de progressiva, olhando os exemplos do mundo. Queremos ver o que está acontecendo no mundo? Vamos olhar o modelo alemão ou o modelo da Espanha, e as respostas estão lá. A Alemanha, por exemplo, tem um sistema de responsabilidade juvenil entre 14 e 18 anos; o nosso é entre 12 e 18 e permite sancionamentos de até 10 anos de privação de liberdade para determinadas infrações. A Espanha que tem um sistema entre 14 e 18 anos, que de 14 a 16 permite privação de liberdade até 4 anos, e entre 16 e 18 permite privação de liberdade até 8 anos. Esse modelo, aliás, que na América do Sul, nós não precisamos atravessar o Oceano Atlântico para conhecer, nós poderíamos conhecer aqui na Colômbia, que praticamente copiou o modelo espanhol, ou no Chile, que praticamente copiou o modelo alemão. E não precisamos inventar a roda; só temos que abandonar um pouco esse nosso autocentrismo, o

mesmo autocentrismo que faz com que pessoas digam: esse Estatuto, só o Brasil para ter uma lei dessas. Estatuto da Criança e do Adolescente é apenas e tão somente a versão brasileira da Convenção da Ações Unidas de Direito da Criança; não inventou nada. Agora, é bem razoável que em 24 anos de vigência possamos fazer uma avaliação dele e constatar que algumas coisas devem e necessitam ser aprimoradas, que algumas coisas não estão funcionando como a gente desejaria, que algumas coisas não dão a resposta que a sociedade tem a expectativa de ter e tem o direito de reclamar. Porque quando falamos em segurança pública estamos falando em Direito Humanos, porque a segurança é um direito humanos fundamental. Não é contraditório esse debate.

Já vou terminando, Paulinho. Então eu havia proposto fazer considerações sobre a natureza jurídica da medida socioeducativa, crise de confiança. Falamos sobre isso. Eu apenas quero dizer, para concluir essa fala, que o grave problema que atravessamos nos debates brasileiros em torno de reforma penal, mecanismos de separação da crise, o tema da delinquência é que essa discussão acaba sendo pautada sempre por extremos. Ou é a turma do que nada pode ser feito, do não dá nada, e a turma do abolicionismo penal, que se coloca em um extremo e que não acredita no Direito Penal como mecanismo de controle social do ponto de vista das respostas aos atos infracionais. Concordo que o Direito Penal por si só é incapaz de dar as respostas de segurança pública que a sociedade tem o direito de receber, mas ele é indispensável como mecanismo de administração dessa problemática. Para crianças e adolescentes, particularmente para adolescentes, isso é um tema que tem que ser enfrentado e tratado.

Então a turma do abolicionismo são aqueles que não querem mexer em nada, que esperam que possamos fazer um grande pacto social e superar todas as nossas dificuldades e toda crise da violência do país é uma crise que decorre da pobreza. O que não é verdadeiro porque teoricamente os índices de pobreza no país melhoraram nos últimos anos e não conseguimos reduzir os números de delinquência. Então existem outros fatores que se deve levar em consideração.

Em outro extremo, a turma do Direito Penal máximo, que acha que tem que prender todo mundo, que 600 mil pessoas presas é pouco. E que precisamos de mais pena, mais cadeia. Me parece que nós temos que poder, nesse tema do adolescente em conflito com a lei, encontrar uma solução intermediária, uma solução que contemple a necessidade da privação de liberdade por mais tempo para delitos graves, uma solução que permita avançarmos nos programas socioeducativos não privativos de liberdade para a maioria dos delitos praticados por adolescentes, em programas consistentes e estabelecendo a perspectiva de que não existe cidadania sem responsabilidade.

O grande problema, e aqui encerro, é que o país é um país muito complexo, as pessoas nunca se percebem sujeito da lei, o problema sempre é o outro.

Outro dia eu estava tendo acesso a um trabalho do Domenico de Masi, que publica um livro que se chama o Futuro Chegou, onde ele faz uma apologia do Brasil comparado aos demais países do BRICS. E ele refere uma pesquisa feita no país a respeito das características do brasileiro. A pesquisa é interessante e remete a uma reflexão que compartilho com esse auditório. A pesquisa incluía uma indagação, a primeira pergunta era a seguinte: você é racista? 97% das pessoas responderam que não. Daí vinha a segunda pergunta: você conhece alguém racista? 97% das pessoas disseram que sim. Ou todo mundo se relaciona com aquele 3% ou tem algum problema. Nos falta autocrítica. Do mesmo modo nesta cantilena de rebaixamento da idade penal. Não há crítica. Por isso penso que quando se debate redução da idade penal, o país precisa olhar para dentro de si mesmo e encontrar uma alternativa no âmbito do sistema socioeducativo. Não a solução simplista do lançamento destes adolescentes no sistema adulto. O sistema socioeducativo deve ser aperfeiçoado. Sim. E nós temos diversos exemplos no mundo que nos permitem fazer esta reflexão e podemos sair um pouco além das nossas fronteiras.

Muito obrigado.

